



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a acção de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 10/87:

Aprova o 1.º orçamento suplementar para o ano de 1986.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 162/87:

Altera os preços de intervenção constantes dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 367-A/86, de 17 de Julho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 10/87

1.º orçamento suplementar para 1986

A Assembleia da República resolve, nos termos do artigo 169.º, n.º 4, da Constituição e do artigo 12.º

da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio, aprovar o 1.º orçamento suplementar para o ano de 1986, anexo.

Aprovada em 13 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Resumo

Receita

Orçamento ordinário:

	Em contos	
Corrente	2 195 280	
De capital	111 720	2 307 000
Contas de ordem		145 138
<i>Total da receita</i>		<u>2 452 138</u>

1.º orçamento suplementar:

Corrente	2 275 280	
De capital	111 720	2 387 000
Contas de ordem		145 272
<i>Total da receita</i>		<u>2 532 272</u>

Despesa

Orçamento ordinário:

Corrente	2 195 2º0	
De capital	256 858	
<i>Total da despesa</i>		<u>2 452 138</u>

1.º orçamento suplementar:

Corrente	2 300 080	
De capital	232 192	
<i>Total da despesa</i>		<u>2 532 272</u>

I — Mapa de desenvolvimento das receitas

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância (contos)			Total recetificado
						Orçamento anterior	Para mais	Para menos	
02	01	38	03	Correntes Transferências — Sector público — OE: Serviços autónomos: 1 — Assembleia da República	1	80 000	-	2 195 280	2 275 280
		54	03	Capital Transferências — Sector público — OE: Serviços autónomos: 1 — Assembleia da República	-	-	-	111 720	111 720
				Outros rendimentos: Saldo da gerência anterior: 1 — Assembleia da República	2	(*) 134	-	145 138	145 272
				<i>Total</i>					2 532 272

(*) Observação. — O saldo de 134 022\$60 foi corrigido para valor em contos, nos termos da circular n.º 1000 da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

II — Mapa de desenvolvimento das despesas

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Designação da despesa	Número da referência da justificação	Importância (contos)			
						Orçamento anterior	Para mais	Para menos	Total rectificado
02	01	01		Assembleia da República					
				Correntes					
				Encargos parlamentares					
				Mesa da Assembleia da República					
				1 — Presidente da Assembleia da República:	1	3 000	-	1 000	2 000
				d) Deslocação em missão oficial ao estrangeiro					
				2 — Vice-presidentes e secretários:	2	13 500	-	800	12 700
				a) Vencimentos	3	2 000	100	-	2 100
				b) Representação					
				Grupos e agrupamentos parlamentares					
				1 — Representação certa aos presidentes e vice-presidentes	4	3 500	-	1 000	2 500
				Comissões parlamentares					
				1 — Representação certa aos presidentes das comissões parlamentares permanentes	5	2 000	600	-	2 600
				2 — Visitas de trabalho em território nacional	6	2 000	-	1 000	1 000
				Deputados					
1 — Vencimentos	7	400 000	-	7 500	392 500				
2 — Senhas de presença	8	17 000	-	2 000	15 000				
3 — Ajudas de custo no País	9	102 500	37 450	-	139 950				
4 — Reembolso de transporte em viatura própria	10	80 000	14 000	-	94 000				
6 — Passes de transportes públicos	11	7 500	500	-	8 000				
8 — Comunicações:									
a) Portes de correio	12	5 000	-	2 000	3 000				
b) Telefones, telegramas, telex, etc.	13	15 000	15 000	-	30 000				
Diversos									
1 — Subvenções (Lei n.º 4/85, de 9 de Abril)	14	30 000	14 500	-	44 500				
Delegações ou representações permanentes									
1 — Conselho da Europa	15	52 000	-	19 000	33 000				
2 — Assembleia do Atlântico Norte	-	35 000	-	18 000	17 000				
3 — União Interparlamentar	-	12 500	-	2 000	10 500				

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Designação da despesa	Número da referência da justificação	Importância (contos)			Total rectificadado
						Orçamento anterior	Para mais	Para menos	
02	01	01	07	Outras delegações parlamentares	16	17 600	-	2 000	15 600
		01	10	Delegações eventuais					
				Gabinetes de apoio					
				1 — Presidente da Assembleia da República:					
				a) Vencimentos (artigo 10.º da LOAR)	17	3 500	800	-	4 300
				b) Subsídios de férias e de Natal	18	1 000	100	-	1 100
				c) Pessoal requisitado	19	1 500	-	1 500	-
				d) Pessoal eventual	20	1 200	1 500	-	2 700
				e) Abonos diversos	21	3 500	-	1 000	2 500
				h) Previdência	22	500	-	500	-
				i) Representação certa e permanente ao chefe de gabinete	23	-	205	-	205
				2 — Grupos parlamentares:					
				a) Vencimentos (artigo 15.º da LOAR)	24	45 000	2 100	-	47 100
				d) Subsídio de refeição	25	4 500	-	1 000	3 500
				e) Abonos diversos	26	24 000	100	-	24 100
				f) Previdência	27	1 000	1 000	-	2 000
				1 — União Interparlamentar	28	2 000	50	-	2 050
				Contribuições para organismos internacionais					
				Delegações ou missões internacionais					
				1 — Visitas de delegações ou missões internacionais que se deslocam ao País a convite da Assembleia da República	29	27 500	-	500	27 000
				Publicações					
				1 — Publicações no <i>Diário da Assembleia da República</i>	30	36 000	15 000	-	51 000
				Encargos com os serviços da Assembleia da República					
				1 — Pessoal fora do quadro aguardando aposentação	31	2 000	600	-	2 600
				1 — Remunerações de pessoal diverso:					
				a) Prestação eventual de serviços	31-A	2 500	4 000	-	6 500
				b) Outro — Telefonistas dos CTT	32	4 000	2 250	-	6 250
				1 — Representação certa e permanente à secretária-geral	33	-	255	-	255
				1 — Subsídios de férias e de Natal	34	18 000	2 700	-	20 700
				1 — Alimentação e alojamento	35	12 000	800	-	12 800

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Designação da despesa	Número da referência da justificação	Importância (contos)			
						Orçamento anterior	Para mais	Para menos	Total rectificadado
02	01	06	00	1 — Abonos diversos — Numerário	36	7 000	-	63 000	
		09	00	1 — Abonos diversos — Espécie	37	350	-	2 350	
		10	01	1 — Abono de família	38	600	-	3 600	
		10	02	1 — Encargos com a saúde:					
				a) Participação	39	4 500	-	7 000	
		21	00	1 — Bens duradouros — Outros	40	1 500	-	2 500	
		23	00	1 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	41	900	-	4 400	
		26	00	1 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria	42	10 000	-	30 000	
		27	00	1 — Bens não duradouros — Outros	43	2 300	-	5 300	
		28	00	1 — Aquisição de serviços — Encargos das instalações	44	2 000	-	32 000	
		29	00	1 — Aquisição de serviços — Locação de bens	45	5 000	4 000	1 000	
		30	00	1 — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	46	10 000	-	40 000	
		31	00	1 — Aquisição de serviços:					
				a) Tarefas	47	6 200	-	15 200	
				b) Outros	48	10 115	-	15 115	
		44	09	1 — Diversos:					
				a) Reparações — Viaturas, maquinaria, equipamento, instalações, etc.	49	2 000	-	4 000	
				b) Grupos de trabalho	50	500	500	-	
				c) Desocupação de instalações do Palácio de São Bento	51	575	-	575	
				Capital					
				Investimentos					
				1 — Edifícios:					
				c) Melhoramentos das instalações sociais	51-A	-	5 800	2	
		52	00	1 — Maquinaria e equipamento:					
				a) Maq. de <i>offset</i> , microfilmagem, informática, reprografia, raios X, etc.	52	-	19 000	41 700	
				c) Equipamento de secretaria e outro	52-A	500	-	9 500	
				Conselho de Imprensa					
				Correntes					
		01	47	2 — Diuturnidades	53	60	-	260	
		44	09	2 — Diversos	54	-	60	440	

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Designação da despesa	Número da referência de justificação	Importância (contos)				
						Orçamento anterior	Para mais	Para menos	Total rectificado	
Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos										
Correntes										
02	01	01	46	3 — Subsídios de férias e de Natal	55	10	-	120	130	
		14	00	3 — Deslocações — Compensação de encargos	56	-	710	5 000	4 290	
Comissão Nacional de Eleições										
Correntes										
Remunerações certas e permanentes										
	01	01	02	4 — Pessoal dos quadros aprovados por lei:						
				a) Vencimentos ao pessoal a que se refere o artigo 17.º da LOAR						
				4 — Subsídios de férias e de Natal	57	400	-	1 900	2 300	
				4 — Abonos diversos — Numerário	58	80	-	350	430	
				4 — Diversos:						
				a) Encargos com actos eleitorais	60	-	1 080	3 000	1 920	
Serviços de Coordenação e Extinção da PIDE/DGS e LP										
Correntes										
				6 — Abonos diversos — Numerário:						
				b) Outros abonos	61	1 350	-	1 600	2 950	
				6 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	62	850	-	1 000	1 850	
				6 — Aquisição de serviços — Locação de bens	62-A	350	-	3 000	3 350	
				6 — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	63	250	-	1 700	1 950	
				6 — Aquisição de serviços — Não especificados	64	2 150	-	2 000	4 150	
Capital										
				6 — Investimentos — Maquinaria e equipamento	65	1 134	-	170	1 304	

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Designação da despesa	Número da referência da justificação	Importância (contos)			Total rectificadido
						Orçamento anterior	Para mais	Para menos	
02	01	01	09	Parlamento Europeu — Lei n.º 144/85, de 11 de Dezembro					
				1 — Vencimentos dos deputados	66	38 500	4 000	34 500	
				2 — Outros encargos	67	6 500	3 300	3 200	
				Total		1 304 842	179 384	99 250	1 384 976

Observações

Justificação apresentada pelo serviço

- 1, 2, 4, 7, 8, 12, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 29, 45, 50, 51-A, 52-A, 54, 56, 60, 66 e 67 — Verbas excedentárias que servem de contrapartida às que são deficitárias.
 3 e 5 — Acerto nas despesas de representação.
 9, 10, 11, 13 e 14 — Por força dos trabalhos parlamentares, tais rubricas mostram-se insuficientemente dotadas.
 25 — Despacho do Presidente da Assembleia da República de 22 de Julho de 1986 e artigos 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/78, de 13 de Abril (aplicado por analogia), e 2.º do Decreto-Lei n.º 693/76, de 21 de Setembro.
 17, 18, 20, 24 e 26, 27 e 28 — Correção de valores inicialmente previstos.
 31 — Pessoal a aguardar aposentação.
 31-A — Pessoal auxiliar contratado eventualmente para suprir necessidades urgentes (parecer do Conselho Administrativo e despacho do Presidente da Assembleia da República de 2 de Julho de 1986).
 32 — Aumento das despesas com telefonistas dos CTT.
 33 — Despacho do Presidente da Assembleia da República de 3 de Julho de 1986 e Decreto-Lei n.º 153/86, de 20 de Junho.
 34 a 38 — Correção de valores inicialmente previstos.
 39 — O aumento das despesas da ADSE é provocado pela apresentação de débitos que se encontravam imobilizados.
 40 e 41 — Verbas insuficientemente dotadas no orçamento ordinário.
 42 e 43 — Aumento necessário, dado o volume de fotocópias tiradas.
 44 e 46 — Aumento de despesas provocado por custos dos serviços prestados.
 47 — Aumento justificado por força dos trabalhos do plenário e comissões.
 48 — No aumento proposto está incluída a verba despendida com as comemorações dos 75 anos da Assembleia Nacional Constituinte (parecer do Conselho Administrativo e despacho do Presidente da Assembleia da República de 2 de Julho de 1986).
 49 — As despesas com a reparação de viaturas ultrapassam as previsões.
 51 — Desocupação de instalações (parecer do Conselho Administrativo e despachos do Presidente da Assembleia da República de 23 de Maio de 1984 e de 26 de Outubro de 1986).
 52 — Necessidade de aquisição de equipamento.
 53, 55, 57, 58 e 59 — Correções de valores (Conselho de Imprensa, Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos e Comissão Nacional de Eleições).
 61, 62, 62-A e 63 — Aumento das despesas inicialmente previstas (Serviços de Coordenação e Extinção da PIDE/DGS e LP).
 64 e 65 — Despesas com a mudança dos arquivos do Serviço de Coordenação e Extinção da PIDE/DGS e LP para Caixias.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO
E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Portaria n.º 162/87
de 9 de Março**

Considerando que as alterações ao regime de subsídios para o leite de produção continental introduzidas pela Portaria n.º 733-C/86, de 4 de Dezembro, implicam consequentes alterações nos preços de intervenção e nos preços limiar dos produtos piloto;

Considerando que tais alterações devem ser introduzidas ainda no decurso da presente campanha leiteira, sem prejuízo das modificações que se consideram necessárias para a próxima campanha leiteira no sentido de uma maior harmonização com o sistema comunitário de preços, por forma que os preços de intervenção nacionais possam reflectir uma adaptação progressiva dos custos fabris internos aos comunitários;

Ouvidos os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os preços de intervenção constantes dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 367-A/86, de 17 de Julho, passam a ser os seguintes, a partir de 15 de Dezembro de 1986:

- a) Leite em pó desnatado de produção continental — 368\$/kg;
- b) Leite em pó desnatado de produção açoriana — 385\$/kg;

- c) Manteiga de produção continental, a granel em barras de 25 kg — 465\$/kg;
- d) Manteiga de produção açoriana, a granel em barras de 25 kg — 480\$/kg.

2.º Os preços limiar dos produtos piloto constantes do n.º 5.º da Portaria n.º 367-A/86, de 17 de Julho, passam a ser os seguintes, a partir de 15 de Dezembro de 1986:

Grupo de produtos	Preço limiar do produto piloto (por quilograma)
1	90\$00
2	424\$00
3	470\$00
4	310\$00
5	367\$00
6	560\$00
7	764\$00
8	653\$00
9	902\$00
10	697\$00
11	547\$00
12	145\$00

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Aguas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.